

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 7.245, DE 2017

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica.

**Autor:** Deputado AUREO

**Relator:** Deputado ALTINEU CÔRTEZ

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, cujo autor é o ilustre Deputado Aureo, tem por objetivo incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação – PNV –, trecho rodoviário de 38,1 km, sobreposto à rodovia RJ-085, desde o entroncamento com a rodovia BR-040 até o entroncamento com a RJ-103.

Na justificção da proposta, o autor argumenta que a rodovia RJ-085 é uma importante via de ligação para o Município de Duque de Caxias. Referida via corta a parte ocidental do Município, partindo da rodovia federal BR-040, passando por Xerém e chegando até o entroncamento com a RJ-103, no Município de Belford Roxo.

Conforme o autor, a atual crise pela qual passa o Estado do Rio de Janeiro fez com que as condições de trafegabilidade dessa via arterial de tráfego se deteriorassem, situação que traz risco para milhares de cidadãos que nela trafegam diariamente. Assim, entende que a federalização da rodovia permitirá o aporte de recursos financeiros pela União, inclusive por meio de emendas parlamentares.

Cumpra a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta de se incluir no Plano Nacional de Viação – PNV – trecho rodoviário constituído pela rodovia estadual RJ-085, no Estado do Rio de Janeiro, desde o entroncamento com a rodovia BR-040 até o entroncamento com a RJ-103, nos parece bastante oportuna e conveniente.

Como bem apontado pelo autor da matéria, a rodovia RJ-085 é de grande importância para o Município de Duque de Caxias e sua região. Cortando a parte ocidental do Município, passando por Xerém e chegando até o Município de Belford Roxo, essa via deve ser federalizada para a garantia da segurança dos cidadãos que por ela trafegam.

Essa situação decorre da falta de condições do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias para realizar as intervenções e melhorias necessárias. Dessa forma, com a incorporação à malha federal, a União poderá aportar os recursos financeiros necessários para o investimento na via.

Quanto aos aspectos formais da proposta, cumpre destacar que o inciso I do art. 10 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV –, determina que, no caso do transporte terrestre, a alteração de características ou a inclusão de novos

componentes nas relações descritivas constantes dos anexos da lei depende de aprovação de lei específica.

Como foram vetados todos os anexos da citada Lei nº 12.379, de 2011, permanece em vigor o Anexo ao PNV instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que traz, no seu item 2.2.2, a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Por essa razão, o PL em análise mostra-se tecnicamente adequado, na medida em que propõe alteração no diploma legal efetivamente em vigor.

Pelo exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.245, de 2017.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ  
Relator